



limitou a fazer o levantamento da movimentação dos estoques. PERÍCIA - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - A perícia, cuja realização foi determinada pela Fazenda Pública e que corrobora o lançamento, não observou os princípios do contraditório e da ampla defesa. Não houve a participação, nos exames técnicos, do perito da autuada, nem esta foi intimada a manifestar-se sobre o Laudo. Recurso provido.

Processo nº: 10835.000086/94-56  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 102040 Acórdão nº: 203-06554

Recorrente: FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SPRelator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXONORMAS PROCESSUAIS - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - A declaração de inconstitucionalidade das Leis é matéria de competência do Poder Judiciário. COFINS - BASE DE CÁLCULO - O ICMS inclui a base de cálculo da COFINS. MULTA DE OFÍCIO - A falta de recolhimento do tributo autoriza o lançamento "ex-offício" acrescido da respectiva multa nos percentuais fixados na legislação. REDUÇÃO DA MULTA - É cabível a redução da multa de ofício de 100% para 75%, de acordo com o art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96, c/c o art. 106, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.172/66. CTN - JUROS DE MORA - São devidos a partir do momento em que houve o vencimento do crédito tributário e o mesmo não foi pago pelo contribuinte, tendo em vista sua natureza compensatória. Recurso parcialmente provido.

Processo nº: 10670.000572/94-10  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 102048 Acórdão nº: 203-06545

Recorrente: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MOTA  
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MGRelator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXOPROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INTIMAÇÃO - O art. 23 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532/97, diz, em seu inciso II, que a intimação poderá ser feita por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - Aplica-se a multa prevista no art. 1.003 do RIR/94 quando a empresa deixa de fornecer as informações ou esclarecimentos solicitados pelos órgãos da SRF. Recurso negado.

Processo nº: 10580.004301/96-25  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 102313 Acórdão nº: 203-06546

Recorrente: PEDRO FELZEMBURG E CIA. LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BARElator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXOCOFINS - COMPENSAÇÃO - A Contribuição para o FINSOCIAL, recolhida pela alíquota superior a 0,5%, pode ser compensada com a COFINS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.383/91, o que deverá ser efetivar em processo autônomo à vista da documentação que confira legitimidade a tais créditos e que lhe assegure certeza e liquidez, nos termos dos atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal. Recurso negado.

Processo nº: 10730.002031/93-13  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 102321 Acórdão nº: 203-06575

Recorrente: C.H.L. - COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA.  
Recorrida: DRJ-NITERÓI/RJ  
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
COFINS - COMPENSAÇÃO - A Contribuição para o FINSOCIAL, recolhida pela alíquota superior a 0,5%, pode ser compensada com a COFINS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.383/91 e do art. 16 da IN SRF nº 21/97, o que deverá ser efetivar em processo autônomo, à vista da documentação que confira legitimidade a tais créditos e que lhe assegure certeza e liquidez, nos termos dos atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal. MULTA DE OFÍCIO - A falta de recolhimento do tributo autoriza o lançamento "ex-offício", acrescido da respectiva multa, nos percentuais fixados na legislação. REDUÇÃO DA MULTA - É cabível a redução da multa de ofício de 100% para 75%, de acordo com o art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96, c/c o art. 106, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.172/66 - CTN. Recurso parcialmente provido.

Processo nº: 10820.001064/94-17  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 102563 Acórdão nº: 203-06553

Recorrente: TAR - TRANSPORTADORA ANÍSIO REBEQUI LTDA.  
Recorrida: DRJ-ARAÇATUBA/SPRelator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXOPROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e o julgamento do processo litigioso em primeira instância compete aos Delegados de Julgamento da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamentos de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (arts. 14 e 25, I, do Decreto nº 70.235/72, com alterações da Lei nº 8.748/93). Recurso não conhecido, por supressão de instância.

Processo nº: 13737.000265/95-25  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 102679 Acórdão nº: 203-06576

Recorrente: CIA. BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJRelator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXONORMAS PROCESSUAIS - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - A declaração de inconstitucionalidade das leis é matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. COFINS - REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO - É cabível a redução da multa de ofício de 100% para 75%, de acordo com o art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 106, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.172/66 - CTN. Recurso parcialmente provido.

Processo nº: 10070.000459/94-97  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 102695 Acórdão nº: 203-06552  
Recorrente: DAFAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJRelator: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO  
NORMAS PROCESSUAIS - Pendência de ação judicial. Pedido de parcelamento implica em reconhecimento do débito fiscal. Recurso não conhecido.

Processo nº: 11075.001242/96-24  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 102727 Acórdão nº: 203-06577

Recorrente: FARMÁCIA ALMEIDA LTDA.  
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RSRelator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXOCOFINS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO - Somente é nulo quando há a materialização de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 59 do Decreto nº 70.235/72 c/ alterações da Lei nº 8.748/93. TRD. EXCLUSÃO - Exclui-se a aplicação da TRD no período de 01/02/91 a 31/07/91 - COMPENSAÇÃO - a Contribuição para o FINSOCIAL, recolhida pela alíquota superior a 0,5%, pode ser compensada com a COFINS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.383/91 e do art. 16 da IN SRF nº 21/97 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - A declaração de inconstitucionalidade das Leis é matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. - BASE DE CÁLCULO - O ICMS inclui a base de cálculo da COFINS. ALÍQUOTA - Fixada em 2% pelo art. 2º da Lei Complementar nº 70/91 - MULTA DE OFÍCIO - A falta de recolhimento do tributo autoriza o lançamento "ex-offício" acrescido da respectiva multa nos percentuais fixados na legislação - REDUÇÃO DA MULTA - É cabível a redução da multa de ofício de 100% para 75%, de acordo com o art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 106, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.172/66 - CTN. Recurso negado.

Processo nº: 10183.003883/95-61  
Sessão de: 15/03/2000 Recurso nº: 104589 Acórdão nº: 203-06420

Recorrente: MÁRIO CONSELVAN FILHO  
Recorrida: DRF-CUIABÁ/MTRelator: FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - REVELIA - Impugnação intempestiva. Recurso não conhecido.

Processo nº: 10830.006570/94-11  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 104811 Acórdão nº: 203-06569

Recorrente: CONDESO COMÉRCIO DE CARNES S/A  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SPRelator: LINA MARIA VIEIRA-TRD - Com a edição do Decreto nº 2.194/97 e da Instrução Normativa SRF nº 32, de 9 de abril de 1997, os recursos que pedem a exclusão da incidência da TRD entre 4 de fevereiro a 29 de julho de 1991 perderam seu objeto, por haver reconhecimento expresso da administração de que o referido índice não pode ser aplicado naquele período. A própria Instrução Normativa prevê a exclusão de ofício dos encargos decorrentes da TRD do período mencionado. Após 29 de julho de 1991 a exigência da TRD é legítima sob a forma de juros. MULTA DE OFÍCIO - O não cumprimento do dever jurídico cometido no sujeito passivo da obrigação tributária enseja a Fazenda Pública, desde que legalmente autorizada, ao cobrar o valor não pago, imponha sanções ao devedor. RETROAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MENOS GRAVOSA - Aplica-se a fato préterito, objeto de processo ainda não definitivamente julgado, a legislação que imponha penalidade menos grave do que a prevista na legislação vigente no tempo da ocorrência. 2) Para os fatos geradores ocorridos a partir de 30/06/91 reduz-se a penalidade aplicada ao percentual determinado no artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96, conforme o mandamento do artigo 106, II, do Código Tributário Nacional e ADN COSIT nº 01/97. Recurso parcialmente provido.

Processo nº: 13814.000114/94-00  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 105591 Acórdão nº: 203-06551

Recorrente: INVERBRÁS ADMINIST.PARTICIPAÇÕES E ASSESORIA S/A  
Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP  
Relator: LINA MARIA VIEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Compete aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, os julgamentos em primeira instância de processos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Recurso não conhecido, por supressão de instância.

Processo nº: 13925.000013/97-69  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 105593 Acórdão nº: 203-06553

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Recorrida: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PRRelator: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHOPASEP - MANDADO DE SEGURANÇA - Exigência do tributo discutida na esfera judicial. Recurso não conhecido quanto ao mérito. JUROS MORATORIOS - Simples correção pela não disponibilização dos recursos pelo Tesouro Nacional. Incompetência do Conselho para apreciação de matéria constitucional. Recurso negado, nesse aspecto.

Processo nº: 10580.005714/96-91  
Sessão de: 23/02/2000 Recurso nº: 105637 Acórdão nº: 203-06349

Recorrente: IAROSLAU DOMARESKI  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BARElator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY/ITR - VTNm - BASE DE CÁLCULO - REVISÃO - Inexistindo Laudo de Avaliação elaborado na conformidade do § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94 e no item 12.6 da NE SRF nº 02/96, não se pode deferir a revisão de lançamento do ITR, apurado com base em declaração anterior do contribuinte. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Processo nº: 10580.005778/96-73  
Sessão de: 15/03/2000 Recurso nº: 105651 Acórdão nº: 203-06421

Recorrente: AGROPECUÁRIA BOMBOI LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BARElator: FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA/ITR - REVISÃO DO VTN - A autoridade administrativa somente poderá rever o VTNm de acordo com Laudo Técnico que informe, substancialmente, os motivos que diferenciam o valor da terra de localização do imóvel dos demais encravados no município. Recurso negado.

Processo nº: 13830.000283/95-30  
Sessão de: 09/05/2000 Recurso nº: 105687 Acórdão nº: 203-06564

Recorrente: SAMPAIO VIDAL ROCHA LEITE COM. LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SPRelator: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHONORMAS PROCESSUAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - Auto de infração indica com clareza e natureza da infração e o método para o cálculo dos valores lançados. Preliminar rejeitada. FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO - Inexistência no processo de prova do recolhimento do tributo. Descabível a suspensão do processo. Ausência de reflexo. Recurso negado.

Processo nº: 10925.001487/97-32  
Sessão de: 07/12/99 Recurso nº: 105737 Acórdão nº: 203-06158

Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO  
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SCRelator: RENATO SCALCO ISQUIERDO/ITR - ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS DE FATO CONTIDOS NA DITR - FORMALIDADES - A alteração dos elementos de fato constantes da DITR entregue pelo contribuinte somente pode ser feita se acompanhada de prova idônea. Somente pode ser aceita para esses fins Laudo de Avaliação que contenha os requisitos legais exigidos, entre os quais ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, por perito habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica registrada no órgão competente. Em relação ao número de cabeças de gado, admite-se o registro de vacinação feito pelo órgão sanitário competente como prova idônea. Recurso provido parcialmente.

Processo nº: 10425.000185/97-11  
Sessão de: 08/12/99 Recurso nº: 105738 Acórdão nº: 203-06176  
Recorrente: CLÁUDIO GERVÁSIO FURTADO  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PERelator: RENATO SCALCO ISQUIERDO/ITR - GRAU DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - Constatada a correção dos cálculos de apuração do grau de utilização do imóvel, deve ser negado o recurso voluntário que pretendia a sua alteração. Recurso negado.

Processo nº: 10120.003192/95-19  
Sessão de: 12/04/2000 Recurso nº: 105776 Acórdão nº: 203-06509

Recorrente: ALFRIDES JOSÉ BAUER  
Recorrida: DRF-PALMAS/TORelator: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHONORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - Descrição proferida por autoridade incompetente. Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Processo nº: 10120.003191/95-48  
Sessão de: 12/04/2000 Recurso nº: 103777 Acórdão nº: 203-06510

Recorrente: ALFRIDES BAUER  
Recorrida: DRF-PALMAS/TO  
Relator: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO  
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - Decisão proferida por autoridade incompetente. Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Processo nº: 10580.005285/96-14  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 106365 Acórdão nº: 203-06570

Recorrente: TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BARElator: MAURO WASILEWSKICOFINS - COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE "TDA" - IMPOSSIBILIDADE - Em face do CTN, art. 170, remeter à lei ordinária as condições ou atribuir à autoridade administrativa a autorização de compensação de créditos fiscais com créditos do devedor da Fazenda Pública, afigura-se impossível, por falta de previsão legal específica, a compensação administrativa de créditos relativos à contribuição com créditos advindos de Títulos da Dívida Agrária - TDA. Recurso negado.

Processo nº: 10580.005284/96-43  
Sessão de: 10/05/2000 Recurso nº: 106366 Acórdão nº: 203-06578

Recorrente: TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BARElator: MAURO WASILEWSKIBIS - COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE "TDA" - IMPOSSIBILIDADE - Em face do CTN, art. 170, remeter à lei ordinária as condições ou atribuir à autoridade administrativa a autorização de compensação de créditos fiscais com créditos do devedor da Fazenda Pública, afigura-se impossível, por falta de previsão legal específica, a compensação administrativa de créditos relativos à contribuição